

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6627/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 159/07.6TYLSB**

Credora — Ritter Gmb.

Insolvente — Companhia Rio Golfe — Projecto e Instalação de Campos de Golfe, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 24 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Companhia Rio Golfe — Projecto e Instalação de Campos de Golfe, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 504331264, com sede na Avenida do Conde de Valbom, 95, 6.º, direito, 1050-067 Lisboa.

É administrador da devedora Eduardo Tomás Norton dos Reis, com domicílio na Avenida do Conde de Valbom, 95, 6.º, direito, 1050-067 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Miguel Lemos, com domicílio na Avenida do Uruguai, 45,6.º, F, 1500-611 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 5 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611050604

Anúncio n.º 6628/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1318/05.1TYLSB**

Credora — NUTASA — Nutrição Animal e Produtos para a Pecuária, S. A.

Insolvente — BIORURAL — Comércio de Produtos para Agro-Pecuária, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 25 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BIORURAL — Comércio de Produtos para Agro-Pecuária, L.^{da}, identificação fiscal n.º 502669098, com sede na Rua de Alexandre Braga, 4, 1.º, direito, São Jorge de Arroios, 1150-004 Lisboa.

É administrador da devedora Carlos Alberto Marques de Oliveira, com domicílio na Rua de Manuel Múrias, 2, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Manuel Luís Albuquerque, com endereço no Passeio das Garças, bloco 2-A, 4.º, B, 1990-395 Moscavide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

É designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611050584

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio (extracto) n.º 6629/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 704/06.4TYLSB**Insolvente — BIGNINE — Comércio de Materiais de Construção Civil e de Decoração — Sociedade Unipessoal, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 17 de Maio de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BIGNINE — Comércio de Materiais de Construção Civil e de Decoração, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 507389271, com sede no Núcleo Empresarial, Quinta da Portela, armazém 35, Guerreiros, Loures.

É administradora da devedora Maria Manuela Pereira Barros da Costa, com residência fixada na Rua do Chafariz, Casa Azul, Chanca, Sobral da Abelheira, Mafra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Filipe Ferreira Pereira, com domicílio na Urbanização da Portela, Rua de Eça de Queiroz, 4, 11.º, esquerdo, Portela, 2685-199 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Por despacho de 16 de Agosto de 2007, é designado o dia 31 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Ana Sofia Horta*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611050853

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 6630/2007

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 488/06.6TBMMV-F

Administrador insolvência — Inácio Peres.

Credor — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

A Dr.ª Sónia Pereira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

2611050644

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Anúncio n.º 6631/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 161/04.0TBMRA-B

Insolvente — Luís António Torrado Valadas e outro(s).

Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, no dia 5 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Luís António Torrado Valadas, identificação fiscal n.º 183457986, bilhete de identidade n.º 8543778, com endereço na Avenida do Carmo, 48, 2.º, esquerdo, 7860-196 Moura, e Paula Cristina Colaço Pica, divorciada, com endereço na Rua de São Pedro, 25-A, 7860-043 Moura.

Para administrador da insolvência é nomeado Sol(a). Alfenim da Costa, com domicílio em Tap. da Alfarrobeira, lote 2, ap. 37, 7250-101 Alandroal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Infante*.

2611050668

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 6632/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 138/07.3TBPSR

Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ponte de Sor.

Insolvente — Florestal Sor, L.ª

Administradora — Dr.ª Graciela M. Coelho, Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-000 Senhora da Hora.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraindicado, foi designado o dia 10 de Outubro de 2007, pelas 16 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

29 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Bárbara Gago da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José João de Matos Marques*.

2611050698

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 6633/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 1875/05.2TBPMS-D

Requerente — António J. Cardoso Simões.

Requerido — Construções Pinheiro Novo e Filhos, L.ª

A Dr.ª Maria Joana de Castro da Silva Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Pinheiro Novo e Filhos, L.ª, notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

2611050846